



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDALÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2.197/2006

“ Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos Básicos dos Servidores Municipais em conformidade com o disposto nos artigos 7º, Inciso IV e 39, § 3º da Constituição Federal, bem como em observância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2002, em seus artigos 37 Caput e § único, combinado ao artigo 57 caput, e dá outras providências relacionadas ao tema.”

A Câmara Municipal de Dolores do Indalá/MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido de forma isonômica a todos os servidores do Município de Dolores do Indalá-MG, o reajuste único da ordem de 6,0% (seis por cento) a ser calculado sobre os seus vencimentos básicos e pagos em forma de acréscimo;

Artigo 2º - O reajuste previsto no artigo 1º se aplica somente aos vencimentos básicos previstos no Artigo 37 caput da Lei Complementar nº 004/2002 (Estatuto do Servidor Público do Município de Dolores do Indalá), não refletindo sobre as demais vantagens pecuniárias permanentes ou não, previstas no Artigo 38 da mesma Lei;

Artigo 3º - O reajuste será aplicado aos vencimentos, na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei, a partir de 1º de abril de 2.006;

Artigo 4º - As despesas adicionais que correrão aos cofres públicos em razão do cumprimento desta Lei serão suportadas e lançadas nas rubricas orçamentárias:

02.20.21.04.122.0014.0013.31901105

02.30.31.04.122.0021.0157.31901105

02.30.31.04.122.0021.0212.31901105

02.30.32.04.122.0021.0177.31901105

02.30.33.01.123.0030.0151.31901105

02.30.34.04.123.0030.0155.31901105

02.30.35.04.124.0032.0147.31901105

02.30.36.04.124.0032.0115.31901105



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

02.30.37.04.131.0021.0317.31901105	02.30.38.04.122.0021.0319.31901105
02.30.39.04.122.0021.0321.31901105	02.30.40.04.122.0021.0323.31901105
02.30.42.04.122.0024.0303.31901105	02.40.41.12.122.0021.0230.31901105
02.40.41.12.361.0188.0255.31901105	02.40.41.12.361.0188.0254.31901105
02.40.41.12.361.0239.0046.31901105	02.40.41.12.365.0185.0232.31901105
02.40.41.12.365.0190.0234.31901105	02.40.41.12.366.0213.0045.31901105
02.40.42.13.392.0247.0054.31901105	02.40.42.27.812.0224.0051.31901105
02.50.51.10.302.0428.0065.31901105	02.50.51.10.302.0428.0065.31901105
02.50.51.10.305.0429.0074.31901105	02.50.51.10.301.0428.0337.31901105
02.50.52.08.244.0486.0101.31901105	02.50.53.08.243.0483.0335.31901105
02.60.61.23.695.0363.0048.31901105	02.60.62.22.122.0021.0327.31901105
02.70.72.26.782.0534.0139.31901105	02.70.73.26.782.0532.0136.31901105
02.70.74.15.452.0325.0143.31901105	02.70.74.15.452.0575.0123.31901105
02.80.81.12.122.0021.0215.31901105	

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá/MG, 26 de abril de 2006.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal